



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 012/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	07	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Constitui a Comissão Parlamentar Especial destinada a acompanhar e analisar o processo licitatório do sistema de transporte coletivo de Imbituba e debater ações que possibilitem a viabilização e implantação da Tarifa Zero no sistema de transporte coletivo municipal.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Rafael Mello da Silva , em 03/08/2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 012/2023 que Constitui a Comissão Parlamentar Especial destinada a acompanhar e analisar o processo licitatório do sistema de transporte coletivo de Imbituba e debater ações que possibilitem a viabilização e implantação da Tarifa Zero no sistema de transporte coletivo municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/07/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 13/08/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer de constitucionalidade e legalidade.

O projeto foi encaminhado para assessoria jurídica desta Casa para análise da constitucionalidade e legalidade.



É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O projeto de resolução é de autoria da Mesa Diretora e visa constituir comissão Parlamentar Especial destinada a acompanhar e analisar o processo licitatório do sistema de transporte coletivo de Imbituba, e viabiliza ações que possibilitem a viabilização e implantação da tarifa zero no sistema de transporte coletivo municipal.

Ressalta-se, ainda, que a criação da Comissão Especial de que trata a presente proposta de Resolução foi aprovada pelo plenário, através de Requerimento nº 38/2023, conforme dispõe o Art. 17. §3º, Inciso XI do Regimento Interno.

A Comissão Especial de que trata o Projeto de Resolução em análise terá as seguintes finalidades: acompanhar o processo licitatório do sistema de transporte coletivo e as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana do Município de Imbituba; monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da mobilidade urbana; realizar estudos sobre as mobilidades urbana e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes; e acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à mobilidade



humana, transporte público e tarifa zero.

Ainda, que a Comissão Especial terá vigência até a conclusão de seus trabalhos ou com o encerramento do mandato dos vereadores, em 31 de dezembro de 2024, sendo que durante sua vigência emitirá relatórios parciais e um parecer final que abrangerá todo o período de sua atuação, por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

Ainda, em análise da proposição, consta-se que esta atende ao que determina o art. 47¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de lei se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de conclusões de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.²

Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 14, de autoria da própria Mesa atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117, como segue:

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à

¹ Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

² Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.



deliberação do Plenário os
Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - **constituição de Comissões
especiais**, Processantes e
Parlamentares de Inquérito;

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Ainda, verifica-se que está caracterizado que a Comissão Especial terá como finalidade proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo, nos termos do que estabelece o Regimento Interno.

Por fim, ressalta-se que, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII³, do Regimento Interno, competirá ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução nº 012/2023, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 012/2023.

Rafael Mello da Silva
Relator

³ Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

[..]

VIII - designar Comissões Permanentes, Especiais, de Representação, Processantes e de Inquérito, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de agosto de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução n° 012/2023.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2023.

favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

favorável

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro